ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 29 25/08/92 PAG. Nº 01

ATAS PLENÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

ATA DA 111ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1992.

4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 1ª LEGISLATURA.

= ORDINÁRIA =

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

Às onze horas áchavam-se presentes os Senhores Deputados: AIRTON ANTONIO SOLIGO, ALMIR MORAIS SÁ, ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Não havendo quorum regimental suspenderemos a Sessão por dez minutos."

Reaberta a Sessão.

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Convido o Senhor Deputado AIRTON ANTONIO SOLIGO, para compor a mesa dos trabalhos como segundo secretário ad hoc.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a verificação de quorum."

O Senhor Secretário (RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).

-" Senhor Presidente encontram-se no plenário os Senhores Deputados: AIRTON ANTONIO SOLIGO, ALMIR MORAIS SÁ, ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO, ÉDIO VIEIRA LOPES, EULINA GONÇALVES VIEIRA, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO FACCIO, NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA, RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA."

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Havendo quorum regimental e sob a proteção de Deus, declaro reaberta a presente Sessão.

O Senhor Secretário procederá a leitura das atas anteriores.

(Lidas e aprovadas).

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente."

O Senhor Secretário (RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).

-" O Expediente consta do seguinte, Senhor Presidente:

DIVERSOS:

- Ofício nº 121/92 do Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Roraima - HESMONE ARAIVA GRANGEIRO, agradecendo a cessão do auditório desta Casa Legislativa para a realização de Conferência no Dia do Advogado.

- Ofício nº 1127/92 da Ilustríssima Senhora Diretora do Departamento de Pessoal do Governo de Roraima, MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA, apresentando o servidor ANTÔNIO BENTES VALLE JUNIOR que passará a exercer suas funções nesta Assembléia Legislativa.

- Ofício Circular nº 044/92 da Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins, enviando cópia da carta aberta intitulada "Quando a credibilidade fala mais alto " para conhecimento dos membros desta Casa.

- Ofício Circular nº 13/92 da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, informando da realização do I Seminário Estadual sobre Saúde Mental nos dias 03 e 04 de setembro.

- Ofício nº 606/92 do Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação, Cultura e Desporto, Professor ALDO GOMES DA COSTA, respondendo a Indicação nº 86/92 do Deputado EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES.

- Ofício nº 131/92 do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal PINHEIRO LANDIM, externando seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Senador CÉSAR DIAS.

- Telegrama do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Deputado ERALDO TINOCO, agradecendo cumprimentos apresentados por ocasião de sua nomeação no cargo.

- Convite da União Parlamentar Interestadual para reunião na sede daquele órgão, sobre manifestação de apoio aos trabalhos da CPI sobre o caso PC FARIAS.

- Ofício do Ilustríssimo Senhor Primeiro Vice-Presidente do Partido da Frente Liberal, ALCIDES CONCEICÃO LIMA FI-

LHO, comunicando a indicação do nome da Deputada **EULINA GONÇALVES VIEIRA** para atuar como líder da bancada do Partido da Frente Liberal nesta Casa Legislativa.

- Ofício nº 312/92 da Presidência da FIFR e Diretoria Regional do SENAI de Roraima, solicitando a participação de um técnico desta Assembléia Legislativa para participar de reunião sobre o programa "Construindo a Pedagogia da Qualidade."

RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:

- Ofício nº 075/92 da Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES**, solicitando encaminhamento de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista **GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO**, pedindo a cedência do servidor **GILMÁRIO ALVES PEREIRA** para prestar serviços no gabinete daquela Deputada.

- Projeto de Lei de autoria dos Deputados **ÉDIO VIEIRA LOPES, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA e RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA**, que dispõe sobre apreciação de vetos.

- Projeto de Resolução de autoria da Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS**, que estabelece nomes das alas existentes na Assembléia.

- Projeto de Resolução de autoria do Deputado **BERINHO BANTIM**, que dispõe sobre a implantação de um posto de serviço do Banco do Brasil.

- Projeto de Resolução de autoria do Deputado **RENAN BEKEL PACHECO**, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

- Ofício do Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, comunicando sua ausência na Sessão plenária do dia 25 de agosto.

- Pedido de Informação de autoria do Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, a ser encaminhado à **CODESAIMA**, sobre a situação dos processos dos mutuários que quitaram seus contratos através do FGTS, há mais de um ano.

- Ofício do Senhor Deputado **HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM**, comunicando a Constituição do Bloco Parlamentar G-11 e informando que assumiu a liderança do Bloco, juntamente com o Deputado **PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA** na vice-liderança.

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente."

O Senhor Presidente (**FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**) -" Solicito aos Senhor Secretário que proceda a chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente."

O Senhor Secretário (**RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA**), procede a chamada.

A Senhora Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS**.

-" Excelentíssimo Presidente **FLÁVIO CHAVES**, Excelentíssimos e Excelentíssimas Deputados e Deputados, meus Senhores e Senhoras.

É sempre com imensurável prazer que venho à Tribuna desta nossa augusta Casa já palco de tantas e tão significativas conquistas, entre as quais a elaboração e apuração da nossa Carta Magna.

Desta feita,desejo relembrar alguns episódios da nossa história, sem dúvida uma das mais belas empolgantes do mundo.

Quero referir, meus ilustres pares , ao muito que devemos ao soldado, sempre presente na defesa das instituições, sempre presentes na defesa da Pátria .

O Dia do Soldado, a data de nascimento de **LUIS ALVES DE LIMA**, o Duque de Caxias, o maior soldado brasileiro, que nasceu na Vila da Estrela, na antiga província do Rio de Janeiro, em 1803.

Galgou, por atos de bravura, todos os postos de sua carreira. E foi Capitão, Major, Tenente-Coronel, Coronel, Brigadeiro, Marechal de campo guardado, Marechal de campo efetivo, Tenente-General, Marechal de Exército guardado, sim porque foi merecido pelo exército como Marechal efetivo.

Como homem de Estado, esteve na chefia do Conselho de Ministro, foi Senador, Ministro da guerra e presidiu as duas províncias: a do Maranhão e a do Rio Grande do Sul.

Em quaisquer desses encargos, revelou-se notável, fazendo sobressair sempre a sua conduta, sim aquela conduta impecável de homem honrado, disciplinado, justo e sobretudo humano.

A figura de **LUIS ALVES DE LIMA** surge na História Pátria como um símbolo, tal a sua grandeza como militar, tal o seu valor como civil.

LUIS ALVES DE LIMA jamais foi derrotado: em 15 combates e duas batalhas em que se empenhou, venceu sempre. E sua estrela só se apagou com a morte. Firme e enérgico nas lutas, era a bondade extrema para com o vencido, "sabendo... fazer seguir-se à glória do triunfo à glória do perdão."

Ao pacificar o Maranhão, lançou um manifesto, dirigido especialmente aos politicos que se aproveitaram da situação para exercerem vinganças. Deste modo terminou o manifesto.

MARANHENSES- mais militar que político, eu quero até ignorar os nomes dos partidos que, por desgraça, entre vós existem. Deveis conhecer as necessidades e as vantagens da paz, condição de riquera e prosperidades dos povos e, confiando na Divina Providência , que tantas vezes nos tem salvado, espero achar em vós tudo o que for mister para o triunfo da nossa Santa causa.

E a paz se fez no Maranhão.

Aos 76 anos de idade, em 7 de maio de 1880, falecia, deixando uma ordem que fora ao mesmo tempo uma lição de mora e além disso uma lição de disciplina: " que 6 praças de bom comportamento conduzissem o seu esquife à última morada." E o seu desejo foi realizado.

Que esta vida que foi uma chama luzente de patriotismo, um exemplo constante de disciplina e moral, nos sirva de farol, de guia, no caminho que temos a trilhar, em favor da grandeza do Brasil!

Tendo Caxias como figura maior, o Exército brasileiro tem sabido, em todas as oportunidades, vir à praça pública para garantia do cidadão de nosso querido País.

Foi assim no Império como é na República, com a mesma determinação com o mesmo acendrado patriotismo.

Na guerra do Paraguai, embora o nosso Exército fosse minoria, o que muitos ignoram, o nosso glorioso Exército soube ser altaneiro, soube guerrear, soube vencer.

Nas primeira e segunda grandes guerras, todos sabemos, o nosso Exército, aliado à gloriosa **FAB**, Força Aérea Brasileira, fez o Brasil ser respeitado por todas as nações do contemporâneo.

Em nosso Estado de Roraima o soldado sempre presente, agora, como esteve presente no passado. Quer fosse no antigo Forte São Joaquim, quer nos quartéis cobertos de palha de buriti, aqui mesmo em Boa Vista, hoje capital do Estado.

Por tudo isso, Senhor Presidente, ilustres colegas, queremos juntar as nossas singelas palavras às manifestações de todo País dirigidas ao soldado e, por extensão às forças armadas, repositórias de nossa confiança, graças a um passado de lutas heróicas e edificantes.

Salve a grandeza de nossa Pátria! Salve o Brasil!

Coração do mundo, Pátria do evangelho! Muito obrigada."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES)**. -" Queremos comunicar aos Nobres Deputados, que a ordem do dia de hoje foi prejudicada, pela discussão e votação do pedido de informação de autoria do Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, por ele não se encontrar. E também foi lido na última Sessão a votação do veto apresentado pelo Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Infelizmente chegou até esta presidência que mais uma vez a Comissão de Justiça e Redação Final não teve quorum para apreciar a matéria na manhã de hoje.

Aqui,mais uma vez, quero comunicar aos Senhores Deputados que nós temos vários projetos que foram cobrados pela imprensa, por muitos Deputados, mas eles ainda não sairam da Comissão de Justiça e Redação Final por não tem havido quorum já em duas Sessões, para análise desses projetos.

Queremos comunicar aos Senhores Deputados que atentem ao Regimento Interno sobre a falta nas reuniões das Comissões.

Não havendo nenhuma matéria para a Ordem do Dia passaremos para as explicações pessoais.

Não havendo nenhum Deputado que queira se pronunciar nas explicações pessoais, dou por encerrada a Sessão."

ATAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSOÊS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO.

Presentes os Senhores Deputados: **José Maria Gomes Carneiro, Otoniel Ferreira de Souza, Iradilson Sampaio de Souza, Airton Antonio Soligo, Renan Bekel Pacheco, Herbson Jairo Ribeiro Bantin, Paulo Sergio Ferreira Mota, Célio Rodrigues Wanderley , Odete Irene Domingues, Noêmia Bastos Amazonas, Rosa de Almeida e Jeil Valério.**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e dois, reuniram-se extraordinariamente as Comissoês Constituição, Justiça e Redação Final Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; Educação, Saúde , Segurança Pública, Ação Social e Colonização. Sob a Presidência do Senhor Deputado José Maria Gomes Carneiro, na sala da Comissão. Iniciando os trabalhos com a leitura do expediente, não houve Ata anterior, constatou-se em pauta o Projeto de Resolução número zero zero três barra noventa e dois, de autoria da Mesa Diretora, que altera o artigo sexto da Resolução número zero nove barra noventa e um. O Presidente designou o Senhor Deputado **Luiz Afonso Faccio** para que relatasse a matéria; o qual deu [illegible] favorável, votado por unanimidade nas Comissoês. A seguir o Senhor Presidente constatando que não havia matéria a ser distribuída encerrou a Reunião. E para constar nós **Gizelda Pineiro de Barros, Maxemiliano José Souto Maior e Sâmara Maria Albuquerque Silva** secretários das Comissoês citadas acima, datilografamos a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente das Comissoês Conjuntas.

DEP. JOSE MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ausência dos senhores Deputados: **Otoniel Ferreira de Souza, Iradilson Sampaio de Souza, Almir Moraes Sá e Ramiro José Teixeira e Silva.** Com a justificativa de falta do senhor Deputado **Otoniel Ferreira de Souza.**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final sob a Presidência do Senhor Deputado **José Maria Gomes Carneiro** na Sala da Comissão. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente constatou que não havia quórum regimental Suspendeu a sessão por dez minutos. Reabrindo os trabalhos o senhor Presidente deu por encerrada a sessão por falta de quórum. E para constar eu Gizelda Pinheiro de Barros secretária desta Comissão datilografei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Deputado JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente da Comissão.

PROJETOS DE LEI

LIDO NA SESSÃO DO DIA 25/08/1992

PROJETO DE LEI 44/92
"Que Dispõe sobre apreciação de veto".

Art. 1º - É vedado ao Poder Executivo vetar total ou parcialmente, projeto de Lei de sua autoria.

§ Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica as alterações efetuadas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PDS/RR

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001550 AGO 92 24 E 11 01
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/92

LIDO NA SESSÃO DO DIA 25 / 08 / 92 Secretário

" DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO DO BANCO DO BRASIL "

Art.1º - Fica criado um Ponto de Serviço do Banco do Brasil, na Assembléia Legislativa.

Art.2º - Após sua aprovação a Mesa Diretora da Assembléia terá 150 dias, para implantar o Posto de Serviço.

Art.3º - A implantação do Ponto do Banco do Brasil, as despesas correrão por conta da Assembléia Legislativa.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1992

Berinho Bantim
Deputado

JUSTIFICATIVA

Segundo o Art.111, da Constituição Estadual, os órgãos públicos deverão depositar os seus recursos, obrigatoriamente, em instituições oficiais de crédito. Nada mais justo de se ter nesta Casa, do que um Posto de Serviço do Banco do Brasil, instituição que garante o seu dinheiro e não tem quebra de sigilo.

A implantação desse Posto será benéfico aos funcionários e Deputados, que efetuarão os seus pagamentos sem precisar enfrentar enormes filas.

Todos nós Parlamentares temos consciência do trabalho realizado por esta instituição que, através de liberação de recursos para empresário e ao esporte, tem dado amostra de sua capacidade de acreditar neste povo.

Em Roraima, a direção do Banco do Brasil instalou a Superintendência que tem dado um impulso ao desenvolvimento econômico ao Estado, com ações rápidas e sem burocracia.

É com esta intenção que solicito a todos os colegas que votem a favor deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1992.

BERINHO BANTIM
DEPUTADO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001550 AGO 92 24 E 9 49
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/92.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 25 / 08 / 92 Secretário

"Que estabelece nomes das alas existentes na Assembléia".

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, DECRETA:

Art.1º - As quatro Alas existentes no Prédio da Assembléia Legislativa, terão os seguintes nomes:

Térreo: Ao lado direito - Ala LUIZ OTÁVIO CORREA DE MELO.

Ao lado esquerdo - Ala HÉLIO DA COSTA CAMPOS.

1º Andar: Ao lado direito - Ala JOÃO MELO.

Ao lado esquerdo - Ala JÚLIA MELO.

Art. 2º - [illegible] Alas terão uma placa com os nomes dos homenageados.

Art.3º - [illegible] vigor após [illegible].

Art.4º - [illegible] disposições em contrário.

Sala das Sessões, Boa Vista - 20 de agosto de 1992.

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
Deputada Estadual
PFL/RR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001551 AGO 92 24 E 4 07
PROTOCOLO GERAL

Gabinete Deputado Renan Bekel Pacheco

LIDO NA SESSÃO DO DIA 25 / 08 / 92 Secretário

Projeto de Resolução nº 11/92.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

"Do credenciamento dos representantes dos Órgãos de Comunicação."

Art.1º - Os Órgãos de Comunicação poderão credenciar-se perante a mesa da Assembléia, através da Assessoria de Comunicação para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

§1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Assembléia os jornalistas e demais profissionais credenciados, com traje passeio completo, podendo a Assessoria de

comunicação, a qualquer tempo, rever o credenciamento por mau comportamento e falta de ética do profissional.

§2º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados poderão congregar-se em comitê.

Art.2º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados ao comitê de Imprensa da Assembléia, não serão remunerados pela Assembléia Legislativa.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins,25 de agosto de 1992.

RENAN BIKEL PACHECO
Deputado Estadual

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

APROVADO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 15/92

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 21º do Regimento Interno, requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado à FUNDESAIMA, através do Senhor Governador do Estado, o seguinte Pedido de Informação:

1º - Qual o estágio da tramitação dos Processos dos mutuários que quitaram seus contratos através do FGTS, há mais de um ano?

2º - Qual o orgão responsável pela liberação da documentação para efetivar a competente Escritura de Compra e Venda e seus respectivos Registros de Imóveis?

3º - A que entidade o mutuário deva se dirigir e solicitar dito Processo é preciso ao mutuário, caso afirmativo, qual o valor?

Sala das Sessões, em 24 de Agosto de 1992.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa
Ofício nº 195 /92

Boa Vista, 21 de agosto de 1992.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, apreciando a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a composição, Organização do Conselho Estadual de Saúde - CES/RR e dá outras providências, observando o preceito constitucional, manifestou-se pela manutenção dos vetos apostos ao inciso VII do art. 2º; na alínea "a" do inciso II do art. 4º; na alínea "f" do inciso II do art. 4º; e na alínea "h" do inciso II do art. 4º.

Outrossim comunico que este Poder manifestou-se pela rejeição nos vetos apostos no inciso VI do art. 2º, alínea "c" do inciso I do art. 4º e alínea "d" do inciso II do art. 4º e consequentemente pela aprovação do projeto.

Face ao exposto, estou encaminhando o Projeto de Lei em referência para promulgação, nos termos do § 7º do art. 47 da Constituição do Estado.

Na oportunidade apresento protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ottomar de Sousa Pinto
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa
Ofício nº 194/92

Boa Vista, 21 de agosto de 1992.

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, apreciando a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei que "Estabelece vinculação, competências, composição e classificação do Conselho Estadual de Educação de Roraima e dá outras providências", manifestou-se pela manutenção dos vetos apostos aos incisos IV e V e parágrafo único do art. 3º.

Colho do ensejo para apresentar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ottomar de Sousa Pinto
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A

[illegible] 43
21 08 1992

LEI Nº 15 DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

O Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente DA Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com o § 8º do art. 43 da Constituição do Estado, c/c o § 8º do art. 254 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Lei:

"Dispõe Sobre a Composição, Organização do Conselho Estadual de Saúde -CES/RR e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema único de Saúde do Estado de Roraima, o Conselho Estadual de Saúde - CES-RR, previsto no artigo 1º § 2º da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Saúde - CES-RR, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde, compete:

I - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema único de Saúde -SUS-RR, articulando-se com os demais órgãos colegiados de nível Nacional, Estadual e Municipal;

II - atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerenciamento técnico administrativo;

III - traçar diretrizes para elaboração e aprovação dos planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema único de Saúde -SUS-RR;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII - (VETADO)

VIII - fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, filantrópicos e organizações privadas pactuadas com o Estado, mediante contratos ou convenios, regidos pelo Direito Administrativo;

IX - propor a convocação e estruturação da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 3º - São órgãos do Conselho Estadual de Saúde:

I - Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde, presidido pelo Secretário de Estado da Saúde, terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo, dos trabalhadores e das entidades prestadoras de serviços:

a) - 1 (um) representante da Secretaria do Estado da Saúde;

b) - 2 (dois) representantes dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Roraima, sendo um deles do Município de Boa Vista e o outro escolhido entre os Secretários Municipais de Saúde dos demais Municípios;

c) - 2 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima (SINTRAS), escolhidos em Assembléia da categoria.

d) - 4 (quatro) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo 1 (um) deles da Fundação Nacional de Saúde, 1 (um) da Fundação Nacional do índio, 1 (um) das Forças Armadas e 1(um) do INANPS/MS;

e) - 2 (dois) representantes dos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional sendo um deles do Conselho Regional de medicina do Estado de Roraima -CRM/RR, e um dentre os demais Conselhos da área de Saúde ou afins.

II - Representante dos Usuários:

a) (VETADO)

b) 1 (um) representante da Federação do Comércio e Indústria de Roraima;

c) 2 (dois) representante da Federação das Associações Comunitárias;

d) 1 (um) representante do Fórum Estadual em defesa da criança e do adolescente;

e) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde da Diocese de Roraima;

f) (VETADO)

g) 1 (um) representante do Conselho dos Evangélicos de Roraima;

h) (VETADO)

i) 2 (dois) representante de entidades representativas de portadores de patologia.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos órgãos e Entidades que compõem o referido Conselho.

§ 2º - Os órgãos e Entidades referidas neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º - As funções de membro do Conselho Estadual de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

§ 5º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde serão investidos na função com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º - O Secretário de Estado da Saúde instalará o Conselho Estadual de Saúde no prazo de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros.

§ 7º - A Secretaria Estadual de Saúde proporcionará condições adequadas para instalação do Conselho e meio Suficientes para o seu regular funcionamento.

Art. 5º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Estadual de Saúde e instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante entre as unidades do Sistema único de Saúde e articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

§ 1º - Sua composição implicará na existência de um Corpo técnico, com Assessores e Assistentes técnicos, bem como de nível Administrativo, (liberados para esse fim).

§ 2º - A Secretaria Executiva contará com um Secretário Geral, nomeado pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, ao qual incumbirá secretariar as reuniões do Conselho, podendo ser substituído nos impedimentos por qualquer dos membros do Corpo Técnico.

Art. 6º - Para a execução das deliberações do CES caberá à Secretaria de Estado da Saúde prestar o assessoramento necessário, visando a boa organização e funcionamento do Sistema único de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Estadual de Saúde terá direito ao voto comum e, em caso de empate, também ao de qualidade.

§ 4º - Na ausência eventual do Secretário de Estado da Saúde presidirá o Conselho o seu substituto legal.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Saúde - CES/RR serão consubstanciadas através de deliberações assinadas pelo seu Presidente.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho e seus respectivos órgãos, bem como todas as matérias referentes ao gerenciamento do Sistema único de Saúde e exercício das atividades consequentes, serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado Pleno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - Consideram-se colaboradores do Conselho Estadual de Saúde as Universidades e demais entidades de âmbito Estadual, representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 24 de agosto de 1992.

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa